



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI 530/2025

Lei Nº 530/2025.

EMENTA: Altera a redação do Art. 6º, da Lei Municipal nº 513, de 30 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Miguel do Gostoso para o exercício financeiro de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA, Prefeito Constitucional do Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º, da Lei Municipal nº 513, de 30 de dezembro de 2024 passa a vigorar com seguinte redação:

“ART. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupos de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço, utilizando como fontes os recursos previstos nos incisos I, II, III e §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) excesso de arrecadação;

c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

d) reserva de contingência;

II - Reprogramar os saldos orçamentários decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no último quadrimestre de 2024, nos termos do art. 45 da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, §2º da Constituição Federal;

III - Mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações, programas, projetos e atividades aprovados nesta Lei e por créditos adicionais, em decorrência de alterações na estrutura administrativa, mantida a estrutura programática e seus respectivos detalhamentos por esfera orçamentária, grupo de despesa, fonte de recurso e modalidade de aplicação.

§1º A autorização prevista no inciso I deste artigo fica limitada a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§2º A autorização prevista no inciso III permitirá ajustes na classificação funcional, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

§3º O excesso de arrecadação decorrente do recebimento de recursos de convênios, transferências especiais, fundo a fundo ou instrumentos congêneres, poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais, não sendo computado no limite de que trata o §1º.

§4º A movimentação de crédito dentro do mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação,

no âmbito do mesmo órgão, poderá ser feita por portaria do Chefe do Poder respectivo e não será computada no limite de que trata o §1º deste artigo.

§5º Excetua-se do limite estabelecido no §1º os créditos destinados a:

I - atender à insuficiência de dotações para Pessoal e Encargos Sociais;

II - cobrir despesas com sentenças judiciais;

III - incorporar superávit financeiro;

IV - incorporar excesso de arrecadação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, em 14 de agosto de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

S A N Ç Ã O

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou o Projeto de Lei Nº 203/2025, aonde "EMENTA: Altera a redação do Art. 6º, da Lei Municipal nº 513, de 30 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Miguel do Gostoso para o exercício financeiro de 2025." em 12 de agosto de 2025 e EU, SANCIONO e promulgo como Lei Nº 530/2025, em 14 de agosto de 2025.

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de agosto de 2025

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20250814094818
Título	LEI 530/2025
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	14/08/2025 09:49
Data/hora autorização	14/08/2025 09:49
Data de circulação	14/08/2025
Diário Oficial	Edição nº 01142-A, data 14/08/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 14/08/2025 — Edição 01142-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250814094818&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 16:32



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250814094818**, intitulada **LEI 530/2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 14/08/2025 09:49 | **Autorização:** 14/08/2025 09:49 | **Circulação:** 14/08/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01142-A, 14/08/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei Municipal nº 530/2025 altera a redação do artigo 6º da Lei nº 513/2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025), autorizando o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 40% do total da despesa fixada, utilizando superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações ou reserva de contingência, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; reprogramar saldos de créditos adicionais especiais abertos no último quadrimestre de 2024; e, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir dotações em decorrência de alterações na estrutura administrativa. Ficam excluídos do referido limite os créditos para pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais, incorporação de superávit financeiro e excesso de arrecadação, bem como o excesso de arrecadação de convênios e transferências congêneres e as movimentações dentro do mesmo grupo de despesa e órgão. A lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250814094818&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 16:32